



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA Nº 325-A/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 042/2005–SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA
LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
AP 028 / 2003**

Brasília, 14 de outubro de 2005

Em 14 de outubro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Light - Serviços de Eletricidade S/A - LIGHT, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 3 de novembro de 2005, decorrente da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Extraordinária do dia 2 de fevereiro de 2005, e do processo de desverticalização para dar cumprimento as disposições da Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004.

I. OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 042/2005-SRE/ANEEL, de 29 de janeiro de 2005, apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Light - Serviços de Eletricidade S/A - LIGHT, em razão da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Extraordinária do dia 2 de fevereiro de 2005, conforme consta do Relatório de Voto do Diretor Relator, que aprovou em definitivo a Base de Remuneração validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, por meio do Memorando n.º 72/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005, e do processo de desverticalização para dar cumprimento as disposições da Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004.

II. DOS VALORES APROVADOS EM 2 DE FEVEREIRO DE 2005

2. A Base de Remuneração e Taxa de Depreciação média da concessionária foram aprovadas em **definitivo** pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, em 28 de janeiro de 2005, nos termos da Resolução n.º 493, de 3 de setembro de 2002, informadas por meio do Memorando n.º 72/2005-SFF/ANEEL, de 28/01/05, cujos detalhes constam da Nota Técnica n.º 42/2005-SRE/ANEEL, de 31 de janeiro de 2005, anexa a este processo. Com a validação da Base de Remuneração foi possível concluir a primeira revisão tarifária da LIGHT, cujos resultados são: i) reposicionamento tarifário = - **0,09%**; e ii) Componente Xe do Fator X = **1,0917%**. Esses resultados

foram reconhecidos em fevereiro de 2005, entretanto não foram repassados para as tarifas da concessionária, ficando esse repasse para ser implementado em novembro de 2005.

3. Mas, ainda foi necessário fazer um ajuste no reposicionamento tarifário da LIGHT em função do processo de desverticalização para dar cumprimento as disposições da Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004.

III – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

4. Após a adoção dos valores definidos para a Base de Remuneração, a Receita Requerida Bruta da LIGHT foi alterada de **R\$ 4.211.469.024,86** para **R\$ 4.212.090.942,71**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **- 0,09%** para **- 0,07%**.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA A

5. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada.

V – VALORES FINAIS DA PARCELA B

6. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, não foi alterada.

VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

7. As receitas da LIGHT, oriundas do uso do sistema de distribuição foram alteradas de **R\$ 189.978.178,50** para **R\$ 189.356.260,64**, em razão do ajuste no valor da tarifa de geração própria da concessionária. A parcela da receita requerida relativa à geração própria da LIGHT é deduzida da receita de uso dos sistemas de distribuição, de forma que o custo da geração própria não seja pago pelos consumidores livres. O reposicionamento tarifário de **- 0,09%** foi calculado retirando da receita requerida o valor da receita de uso o total de **R\$ 189.978.178,50**. Entretanto, ao se processar a desverticalização das atividades de geração das atividades de distribuição foi identificada uma imprecisão no cálculo da tarifa da geração própria. O valor anteriormente calculado era de **R\$ 46,00/MWh**, sendo o valor correto de **R\$ 49,86/MWh**, o que implica na dedução de **R\$ 189.356.260,64** da receita requerida.
8. Desse modo, o total de Outras Receitas a serem deduzidas da Receita Requerida foi alterado de **R\$ R\$ 207.477.552,49** para **R\$ 206.855.634,63**, uma redução de **R\$ 621.917,86**.

VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

9. Nesses termos, o Reposicionamento Tarifário (RT) da LIGHT passou de – **0,09%** para - **0,07%**.
10. Assim, a alteração do índice do reposicionamento tarifário provisório calculado em 2004 da LIGHT de - **3,64%** para - **0,07%** e do componente Xe de **1,0917%** para **1,2586%** gera efeitos, econômico e financeiro, finais a serem considerados no reajuste tarifário de 2005, sendo o efeito econômico de **R\$ 166.364.852,94** e o efeito financeiro de **R\$ 145.611.117,72**, este último já atualizado pelo IGP-M, a ser pago pelos consumidores nos doze meses subsequentes ao reajuste em processamento. Com a definição do RP em - **0,07%**, a diferença entre os percentuais de - **3,64%** e - **0,07%** reverteu-se em um valor devido pelos consumidores, de tal forma que esse ajuste da receita entre o reposicionamento tarifário definitivo de - **0,07%** e o provisório, - **3,64%**, aplicado em 7 de novembro de 2004 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário de 7 de novembro de 2005.

VIII – FATOR X

11. Em função das alterações efetuadas no valor de Outras Receitas, expostas anteriormente, o componente Xe do Fator X passou a ser de **1,2586%**.

José Jurânio Rocha
Técnico Responsável

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica